Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-632/2023

Processo - TC/001964/2008
(Tramitam em conjunto os processos TC/001890/2008 e TC/001964/2008)
Embargante - Instituto Pró-Saber-SP
Objeto - Embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de 25/09/2019 – Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber – Convênio 151/2007/SEPP – Implementação do Projeto Espaço Nossa Casa – Projeto Educação Infantil, visando promover a alfabetização de 60 crianças entre três e sete anos, de forma a gerar a inclusão social e educacional nos arredores de Paraisópolis e Morumbi

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SMDHC. Projeto Espaço Nossa Casa. Projeto Educação Infantil. Opostos em face da decisão que julgou irregular o convênio por ausências de parecer técnico e de justificativa para os valores previstos, da natureza e da quantidade dos itens referentes às despesas com alimentos e material escolar e escopo do projeto em duplicidade. 1. Afastada a alegação de prescrição quanto aos efeitos do decidido nestes autos, posto que de natureza declaratória, não possuindo a deliberação caráter ressarcitório, nem punitivo. Res. TCMSP 10/2023. CONHECIDOS. REJEITADOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS, ora em sede de embargos de declaração.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração, pois atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, em sede preliminar, em afastar a alegação de prescrição quanto aos efeitos do decidido nestes autos, posto que de natureza declaratória, não possuindo a deliberação caráter ressarcitório, nem punitivo, a teor da disciplina da matéria consubstanciada na Resolução nº 10/2023 deste Tribunal de Contas, regulamentando a "prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo".

ACORDAM, por conseguinte, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios, para manter a deliberação colegiada de outrora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, posto que não identificada obscuridade, contradição nem omissão no Acórdão embargado.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor designado, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RUBENS CHAMMAS – Relator, com relatório e voto assinados em 11/09/2023.

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/11/2023 11:40:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS
Data: 16/11/2023 14:36:29 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo